

7528607	1	Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sergio	I	H	I	I
7530298	1	Raquel Guieiro Cruz	I	F	I	G
7530207	1	Renata Kelly Alves Fonseca	I	F	I	H
7528466	1	Renata Lan Goulart de Souza	II	A	II	D
7530694	1	Rhayssa Cristina Avila e Couto	I	F	I	H
10657906	1	Roberta Graziella Mendes Queiroz	V	H	V	J
7528474	1	Sérgio Lourenço do Vale	II	A	II	D
7531171	1	Stefânia Mendes Pereira	I	D	I	F
7524549	1	Thiago Corrêa Lanza Guimarães	I	F	I	H
7528524	1	Thiago Santos de Miranda Nunes	II	A	II	D
7528615	1	Thiago Zordan Malaqueth	II	A	II	C
6697536	1	Tuliana Macedo Vasconcelos	III	G	III	J
7528565	1	Victor Ribeiro Alves Andrade	II	A	II	C
7528557	1	Vinicius Eduardo Belo Rodrigues	II	A	II	D
7528029	1	Vitor Augusto Martins da Costa	II	D	II	G
7528680	1	Viviane Gonçalves Porto Nascimento	II	A	II	D

29 1474973 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 031, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre anular e conceder promoção e progressões ao servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, a que se refere o Decreto 46.030, de 17 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012,

RESOLVE:
Art. 1º Anular as Resoluções na parte que se refere às progressões e promoções concedidas ao servidor Felipe Magno Parreira de Sousa, MASP 752468-9, Adm. 01, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, indicadas no Anexo I desta Resolução, devido concessões incorretas.

Art. 2º Conceder PROMOÇÃO ao servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relacionado no Anexo II desta Resolução, o qual atende ao disposto na Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012.

Art. 3º Conceder PROGRESSÕES ao servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relacionado no Anexo III desta Resolução, o qual atende ao disposto na Lei nº 18.974/2010 e no Decreto nº 46.030/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir das vigências apontadas nos Anexos I ao III.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.
LUIZA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

MASP	SERVIDOR	ADM.	SITUAÇÃO ATUAL				ANULAR RESOLUÇÃO QUE CONCEDEU PROGRESSÃO
			NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA	ANULAR RESOLUÇÃO QUE CONCEDEU PROGRESSÃO	
752468-9	Felipe Magno Parreira de Sousa	01	II	E	01/11/2014	Resolução SEPLAG Nº 93 - PUBL. 29/11/2014	
			II	H	01/02/2015	Resolução SEPLAG Nº 04 - PUBL. 31/01/2015	
			II	J	01/02/2016	Resolução SEPLAG Nº 10 - PUBL. 07/04/2016	

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

MASP	SERVIDOR	ADM.	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
752468-9	Felipe Magno Parreira de Sousa	01	I	I	II	A	01/02/2015

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º desta Resolução)

MASP	SERVIDOR	ADM.	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
752468-9	Felipe Magno Parreira de Sousa	01	II	A	II	D	01/05/2015
			II	D	II	G	01/02/2016
			II	G	II	I	01/02/2017
			II	I	II	J	01/05/2017

29 1474820 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEJUSP

Nº 10.333, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos de Avaliação de Desempenho exclusiva aos servidores das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativa, que atuam nas unidades socioeducativas e unidades prisionais, respectivamente.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais no disposto do art. 93, §1º, III da Constituição Estadual de 1989, art. 2º, II, 'a' do Decreto nº 47.065/2016, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71/2003, no § 2º do art. 33 do Decreto nº 44.559/2007, no § 2º do art. 50 do Decreto nº 45.851/2011.

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho exclusiva aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pertencentes às carreiras de Agente de Segurança Penitenciário - ASP e Agente de Segurança Socioeducativa - AGSE, em estágio probatório ou estáveis-que atuam nas unidades prisionais e unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp.

§ 1º - Os servidores das carreiras de ASP e AGSE, que não estiverem em exercício nas unidades finalísticas de que trata o caput deste artigo, serão submetidos exclusivamente às regras gerais de Avaliação de Desempenho, previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

§ 2º - Esta Resolução Conjunta não se aplica aos servidores que exercem função gerencial, avaliados na metodologia Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP, nos termos do Decreto nº 44.896, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se: I - Itens Avaliativos Obrigatórios: aqueles indispensáveis e comuns à atuação dos ASP e AGSE em exercício nas unidades prisionais e socioeducativas;

II - Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Departamento Penitenciário - Depen ou da Subsecretaria de Atendimento das Medidas Socioeducativas - Suse: aqueles selecionados no início do ciclo avaliatório, com base nos requisitos previstos no art. 6º, a serem aplicados aos ASP e AGSE, abrangidos por esta Resolução Conjunta.

Art. 3º - Aplica-se aos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, no que couber, o disposto no Decreto nº 44.559, de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 2011, e demais normas complementares pertinentes.

Art. 4º - A Avaliação de Desempenho dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes itens avaliativos:

I - Itens Avaliativos Obrigatórios:
a) Visão sistêmica;
b) Adaptabilidade;
c) Proatividade;
d) Atuação colaborativa;
e) Relacionamento com a equipe;
f) Relacionamento com a chefia;
g) Flexibilidade/Receptividade;
h) Discrição e sigilo.

II - Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Departamento Penitenciário - Depen ou da Subsecretaria de Atendimento das Medidas Socioeducativas - Suse: aqueles selecionados no início do ciclo avaliatório, com base nos requisitos previstos no art. 6º, a serem aplicados aos ASP e AGSE, abrangidos por esta Resolução Conjunta.

Art. 5º - Aplica-se aos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, no que couber, o disposto no Decreto nº 44.559, de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 2011, e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º - A Avaliação de Desempenho dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes itens avaliativos:

I - Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI;
II. Termo de Avaliação;
III. Parecer Conclusivo.

Parágrafo único - Nas etapas que envolvam o preenchimento dos formulários dispostos nos incisos I e II, a chefia imediata deverá considerar os itens Avaliativos Obrigatório e os oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse.

Art. 8º - O formulário Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI conterá:
I - O rol dos itens Avaliativos Obrigatórios e dos oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse;

II - O Plano de Desenvolvimento para os Itens Avaliativos que o servidor necessitará de melhoria em seu desempenho naquele ciclo avaliatório;

III - Os acompanhamentos para registro dos feedbacks fornecidos ao servidor em relação à realização de ações de desenvolvimento recomendadas e à atuação do servidor.

Art. 9º - O formulário Termo de Avaliação conterá essencialmente os Itens Avaliativos, a escala de pontuação e a metodologia exclusiva aos servidores das carreiras de ASP e AGSE, que atuam nas unidades prisionais e unidades socioeducativas.

Art. 10 - A escala de pontuação será composta pelos seguintes conceitos:
I - Item avaliativo com atendimento muito abaixo do esperado, correspondente a 0, 10, 20, 30 ou 40 pontos;

II - Item avaliativo com atendimento abaixo do esperado, correspondente a 50 ou 60 pontos;

III - Item avaliativo com atendimento próximo ao esperado, correspondente a 70 ou 80 pontos;

IV - Item avaliativo com atendimento muito próximo ao esperado, correspondente a 90 pontos;

V - Item avaliativo atendido plenamente, correspondente a 100 pontos.

Art. 11 - O cálculo da nota obtida, individualmente, nos Itens Avaliativos Obrigatórios e nos Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse será dada pela média aritmética das pontuações atribuídas em cada Item Avaliativo.

Art. 12 - A Avaliação de Desempenho terá a pontuação máxima de cem pontos, considerando o seguinte:
I - A nota final obtida nos itens Avaliativos Obrigatórios corresponderá a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima;

II - A nota final obtida nos itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse corresponderá a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo único - O resultado final da Avaliação de Desempenho será dado pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II.

Art. 13 - O formulário Parecer Conclusivo será elaborado exclusivamente para o servidor em período de estágio probatório, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto nº 45.851, de 2011.

Art. 6º - Em cada ciclo avaliatório, as autoridades máximas do Depen ou da Suse deverão selecionar, individualmente, oito Itens Avaliativos para cada uma das áreas que respondem, dentre o rol estabelecido no inciso II do caput do art. 4º.

§ 1º - As autoridades máximas, a que se refere o caput deste artigo, poderão considerar como critérios para a escolha dos referidos Itens Avaliativos:

I - Planejamento estratégico da Secretaria;
II - Diretrizes de atuação repassadas pelo Secretário da Sejusp;
III - Informações técnicas repassadas pela unidade setorial de recursos humanos em relação à gestão e condução do processo de Avaliação de Desempenho no âmbito das unidades administrativas abrangidas por esta Resolução Conjunta;

IV - Fatos extraordinários, situações específicas e casos concretos que exijam a priorização de determinados Itens de Avaliação.

§ 2º - A escolha dos Itens Avaliativos deverá ser realizada até o mês fevereiro do respectivo ciclo avaliatório, podendo optar pela manutenção dos Itens Avaliativos definidos no ciclo avaliatório anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§ 3º Excepcionalmente, em relação ao ciclo avaliatório de 2021, a escolha dos Itens Avaliativos será realizada em prazo posterior ao estabelecido nesta resolução, em função da data de publicação do normativo.

Art. 7º - São documentos que compõem a Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução Conjunta:
I. Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI;

II. Termo de Avaliação;
III. Parecer Conclusivo.

Parágrafo único - Nas etapas que envolvam o preenchimento dos formulários dispostos nos incisos I e II, a chefia imediata deverá considerar os itens Avaliativos Obrigatório e os oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse.

Art. 8º - O formulário Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI conterá:
I - O rol dos itens Avaliativos Obrigatórios e dos oito itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse;

II - O Plano de Desenvolvimento para os Itens Avaliativos que o servidor necessitará de melhoria em seu desempenho naquele ciclo avaliatório;

III - Os acompanhamentos para registro dos feedbacks fornecidos ao servidor em relação à realização de ações de desenvolvimento recomendadas e à atuação do servidor.

Art. 9º - O formulário Termo de Avaliação conterá essencialmente os Itens Avaliativos, a escala de pontuação e a metodologia exclusiva aos servidores das carreiras de ASP e AGSE, que atuam nas unidades prisionais e unidades socioeducativas.

Art. 10 - A escala de pontuação será composta pelos seguintes conceitos:
I - Item avaliativo com atendimento muito abaixo do esperado, correspondente a 0, 10, 20, 30 ou 40 pontos;

II - Item avaliativo com atendimento abaixo do esperado, correspondente a 50 ou 60 pontos;

III - Item avaliativo com atendimento próximo ao esperado, correspondente a 70 ou 80 pontos;

IV - Item avaliativo com atendimento muito próximo ao esperado, correspondente a 90 pontos;

V - Item avaliativo atendido plenamente, correspondente a 100 pontos.

Art. 11 - O cálculo da nota obtida, individualmente, nos Itens Avaliativos Obrigatórios e nos Itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse será dada pela média aritmética das pontuações atribuídas em cada Item Avaliativo.

Art. 12 - A Avaliação de Desempenho terá a pontuação máxima de cem pontos, considerando o seguinte:
I - A nota final obtida nos itens Avaliativos Obrigatórios corresponderá a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima;

II - A nota final obtida nos itens Avaliativos definidos pelas Autoridades Máximas do Depen ou da Suse corresponderá a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo único - O resultado final da Avaliação de Desempenho será dado pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II.

Art. 13 - O formulário Parecer Conclusivo será elaborado exclusivamente para o servidor em período de estágio probatório, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto nº 45.851, de 2011.

Art. 14- Para submissão à Avaliação de Desempenho, de que trata esta Resolução Conjunta, o servidor deverá possuir, no respectivo ciclo de avaliação, o mínimo de cento e cinquenta dias de efetivo exercício.

§ 1º - Do tempo mínimo de efetivo exercício a que se refere o caput, o servidor deverá possuir pelo menos noventa dias em uma das unidades de que trata o art. 1º desta Resolução Conjunta, e ainda estar em exercício na referida unidade nos meses de preenchimento do Termo de Avaliação.

§ 2º - A contagem dos noventa dias será cumulativa para os ASP e AGSE em diferentes unidades prisionais e unidades socioeducativas, respectivamente.

§ 3º - A contagem dos dias de efetivo exercício será encerrada na data de 30 de novembro, com exceção da última etapa da Avaliação Especial de Desempenho - AED, que será encerrada trinta dias antes da data de término do estágio probatório.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento das regras previstas no § 1º, o servidor será avaliado pelas competências essenciais específicas aos servidores da Sejusp, de que trata a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 8521, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 15- O conteúdo dos Itens Avaliativos e os formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução Conjunta, mencionados nos incisos I e II do caput do art. 4º e no art. 7º, respectivamente, serão amplamente divulgados nos canais de comunicação e nas mídias sociais da Sejusp.

Art. 16- Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Sejusp, em conjunto com a Diretoria Central de Gestão de Desempenho e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, que estabelecerão as orientações e procedimentos específicos.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ciclo avaliatório de 2021.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.
Luiza Cardoso Barreto
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rogério Greco
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

29 1475357 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE

Nº 10.334, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a convocação de profissionais e a contratação temporária, para o exercício na Rede Estadual de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação prévia do resultado de exame admissional de aptidão emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SCPMSO/SEPLAG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, os incisos XIII do art. 31 e IV do art. 44, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, assim como o disposto no Decreto Estadual nº

46.968, de 11 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 47.901, de 30 de março de 2020. RESOLVEM:

Art. 1º - A Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 26 de fevereiro de 2021, fica acrescida do seguinte art. 7º - B: "Art. 7º-B - Ficam suspensos os prazos previstos no art. 3º e no §3º do art. 7º durante o período classificado como Onda Roxa, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Luiza Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

46.968, de 11 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 47.901, de 30 de março de 2020. RESOLVEM:

Art. 1º - A Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.308, de 26 de fevereiro de 2021, fica acrescida do seguinte art. 7º - B: "Art. 7º-B - Ficam suspensos os prazos previstos no art. 3º e no §3º do art. 7º durante o período classificado como Onda Roxa, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Luiza Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Julia Figueiredo Goytcaz Sant'Anna
Secretaria de Estado de Educação

29 1475350 - 1

PORTARIA SEPLAG Nº 07/2021

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, no uso da sua competência delegada por meio do inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, e os motivos apresentados pela Presidente da Comissão Processante, RESOLVE substituir a servidora Carla Eliane Teixeira Fernandes, MASP 458.464-5, pelo servidor Webert Meireles Pacheco, MASP 1.083.931-4, no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SEPLAG nº 012/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 12 de dezembro de 2018, reconduzindo os demais membros, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.
Luiza Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

29 1474883 - 1

ATO ADMINISTRATIVO

Nos termos do §1º do art 1º da lei 9.532, de 30 de dezembro de 1987, transformado pela Lei nº 13.533, de 11 de maio de 2000, artigo 1º da Lei nº 14.683, de 31 de julho de 2003e artigo 35 da Lei nº 21.333, de 26 de junho de 2014, Consueto Latorre Fortes Dias, Masp 1.036.844-7, ocupante do cargo efetivo de Pesquisador Pleno (PEPL), Nível III, Símbolo X, Grau I, lotada na Fundação Ezequiel Dias (FUNED), tem assegurado o direito de perceber, a partir de 27/06/2014, a razão de 5/10 (cinco décimos) da Função Gratificada de Nível Intermediário, FG-II(a título de vantagem de pessoal, considerando a sistemática de cálculo da Lei 14.683/2003), considerando ter sido exonerada em 17/04/2004, sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando contar mais de 04 (quatro) anos de efetivo exercício em Função Gratificada, considerando para este fim a contagem de tempo até 13/06/2001.

Rafael Divino de Vasconcelos
Superintendente Central de Administração de Pessoal

Nos termos doartigo1º combinado com o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, artigo 1º da lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e artigo 35 da Lei nº 21.333, de 26 de junho de 2014, Solange da Silva, MASP.021.101-9, ocupante do cargo efetivo de Agente de Administração, Nível II, Grau E, lotada no Instituto estadual de Florestas - IEF, tem assegurado o direito de continuar percebendo, a partir de 27 de junho de 2014, data da publicação da Lei nº 21.333/2014, a razão de 8/10 (oito décimos) da diferença entre o cargo em comissão de Chefe de Seção Regional, Código CS-FL03, Símbolo 8E, da mesma Autarquia e o do cargo efetivo ocupado, que será somada ao vencimento do cargo efetivo, considerando ter sido exonerada, sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando mais de 4(quatro) anos de exercício em cargos comissionados.

Rafael Divino de Vasconcelos
Superintendente Central de Administração de Pessoal

29 1475078 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

MASP/CPF	NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO
1.253.637-1	IVONE ALVES DE SOUZA	S/N	ACIDENTE TRABALHO	REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADO	NÃO SE APLICA

29 1475221 - 1

COMUNICAÇÃO : 0577/2021

REGIONAL : Divinópolis
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Orgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educação 12º SRE - Divinópolis, 13243894
Laura Leopoldina Gontijo Machado - PEB - 2 - Divinópolis - 21 - 22/08/2020 A 11/09/2020 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 14357974 Wilson Aparecido Martins - AGSE - 1 - Divinópolis - 62 - 13/04/2021 A 13/06/2021 - 158.1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestao, 09026824 Inah Marafeli Pereira - AGOV - 1 - Divinópolis - 2 - 26/04/2021 A 27/04/2021 - 158.1

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 2